



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo TC nº: 00004122.989.22-1

Matéria: Contas de Prefeitura – Exercício de 2022

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Altino Arantes, 464 - Centro, Chavantes/SP, 18970-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Burguinha de Jesus do Rego, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na pessoa de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, apresentar:

JUSTIFICATIVAS

Em face do respeitável despacho proferido, para cientificação dos termos do Relatório da Fiscalização (evento 47) e apresentação de alegações de interesse.

Trata-se de procedimento destinado a análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativo ao exercício de 2022, no qual foi elaborado o respeitável Relatório de Fiscalização realizado pela competente Unidade Regional de Marília – UR-4, desta Corte de Contas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

DAS JUSTIFICATIVAS:

Inicialmente, cumpre salientar que a presente petição se aterá aos pontos controvertidos destacados no Relatório de Fiscalização, não se debruçando sobre os tópicos apontados no Relatório como regulares e/ou sem qualquer apontamento, conforme vê-se abaixo:

1) A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Permanência de irregularidades apontadas nas duas Fiscalizações Ordenadas realizadas em 2022 (Resíduos Sólidos e Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares);

- Situações/falhas novas verificadas na visita de 2023 (Resíduos Sólidos e Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares - FO III).

1.1. Fiscalização Ordenada - Resíduos Sólidos:

Atinente aos apontamentos relativos à questão dos resíduos sólidos, cumpre destacar o que segue:

- O aterro sanitário municipal encontra-se exaurido. Não obstante, a CETESB, em visita realizada no local, permitiu a utilização do aterro até o final do presente exercício, razão pela qual determinou a abertura de mais uma vala para o armazenamento dos resíduos sólidos.

A seu turno, o Município comprometeu-se a: **A)** Construção de uma área de transbordo para o armazenamento dos resíduos sólidos; **B)** Contratação de uma empresa especializada para realizar o transporte dos resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado pela CETESB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Acerca do item A, o Município realizou a contratação de uma empresa especializada em assessoria e engenharia ambiental para viabilizar e regularizar a implantação da área do transbordo no Município, conforme depreende-se do contrato administrativo em anexo.

No que tange ao item B, o Município realizou processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização do transporte dos resíduos sólidos do Município para aterro sanitário licenciado pela CETESB, conforme depreende-se da ata de sessão de licitação em anexo.

No que tange à ausência de coleta seletiva no Município, verifica-se que no presente exercício foi iniciada a coleta seletiva no âmbito municipal, a qual é realizada por Associação de Catadores de Material Reciclável de Chavantes/SP. A coleta é feita em parceria com o Município, o qual celebrou termo de permissão de uso com a Associação, a fim de disponibilizar a utilização do imóvel descrito na Matrícula nº 32206 para a prestação dos serviços relativos à coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos recicláveis. Além disso, o Município, em parceria com os membros da Associação, faz a coleta residencial dos resíduos recicláveis periodicamente e o transporta para o Barracão descrito na matrícula retromencionada.

Acerca dos resíduos da Construção Civil, o Município, no próximo exercício, celebrará parceria com o consórcio da UMMES (União dos Municípios da Média Sorocabana), que possui máquina trituradora de resíduos sólidos da construção civil, para que, de forma periódica, seja realizada a trituração dos resíduos da construção civil coletados no âmbito do Município.

1.2. Fiscalização Ordenada – Educação:

Com relação aos apontamentos relativos à infraestrutura das unidades escolares (sinais de infiltração, necessidade de pintura em determinados pontos do prédio, janelas com vidros quebrados, trincas no piso, etc.), cumpre esclarecer que a maioria das escolas do Município de Chavantes/SP tratam-se de prédios antigos, os quais necessitam de reformas estruturais, que dependem de recursos financeiros significativos para serem efetivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Por essa razão, conforme depreende-se do ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, no exercício seguinte (2024) será realizado um planejamento para viabilizar a reforma das unidades escolares.

Acerca dos problemas com fezes de pombos verificado na unidade escolar fiscalizada pelo Tribunal (EMEF Olegário Bueno), observa-se que, conforme informado pelo Secretário Municipal de Educação, tal problema foi devidamente solucionado, conforme depreende-se das imagens em anexo.

Atinente ao fato de os materiais escolares estarem guardados em locais inadequados, o Secretário Municipal de Educação informou que se tratou de fato isolado, que não reflete a rotina da Secretaria e das unidades escolares.

A respeito da ausência de monitor de transporte escolar, o Secretário Municipal de Educação informou que a unidade escolar EMEF Olegário Bueno possui monitor de transporte, conforme demonstrado pelo documento em anexo.

No que tange dos veículos citados pela Fiscalização, o Secretário Municipal informou que o veículo Micro-ônibus escolar, placa DJM-8368, receberá os reparos necessários para a sua regular utilização. No que concerne à utilização do veículo Van, placa BNZ-7691, o Secretário informou que esse foi utilizado de forma excepcional, em razão da ausência temporária de veículos para o transporte dos alunos da rede pública municipal.

Ademais, com relação à ausência de biblioteca/sala de leitura nas escolas, o Secretário informou que, nas escolas da rede pública municipal há o projeto de biblioteca volante, sendo disponibilizados livros para os alunos lerem na escola. Além disso, o Secretário salientou que há unidades escolares da rede pública municipal que possuem sala de leitura. Por derradeiro, foi ressaltado que o Município, que é de pequeno porte, conta com biblioteca municipal no centro da cidade, a qual é rotineiramente frequentada pelos alunos da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Atinente à existência de vasos sanitários sem funcionar, o Secretário Municipal informou que a questão já foi devidamente solucionada, conforme depreende-se dos documentos em anexo.

Por derradeiro, acerca da inexistência de AVCB das unidades escolares, verifica-se que a ausência do referido atestado abrange todos os prédios municipais.

Por essa razão, no exercício de 2024, será elaborado um plano de atuação para a emissão dos AVCBs de todos os prédios públicos, tendo em vista a necessidade de planejamento estrutural, financeiro e orçamentário para a adoção das medidas necessárias para a emissão dos respectivos atestados.

2) A.5. CONTROLE INTERNO:

- *Responsável pelo Controle Interno nomeada como função de confiança, com base em lei tacitamente revogada;*
- *Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno;*
- *Relatório alusivo ao encerramento de 2022 com encaminhamento ao Chefe do Executivo somente em setembro de 2023;*
- *Os relatórios elaborados não apresentam dados de abordagens sobre aspectos operacionais dos serviços prestados à população, evidenciando o não aprimoramento do Controle Interno (reincidência);*
- *Não adoção de providências pelo Chefe do Executivo sobre impropriedades anotadas.*

Precipuamente, insta salientar que a nomeação da servidora Thays Cordeiro Jacinto Ezaki encontra-se amparada pela legislação municipal desde 09 de fevereiro de 2022, já que essa encontra-se designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

para responder temporariamente em substituição ao cargo de provimento efetivo de Controlador Interno (Portaria nº 119/2022).

Não obstante, no que tange ao provimento efetivo do cargo de Controlador Interno, cumpre informar que no exercício de 2022, foi iniciado o procedimento para a realização do concurso público (Concurso Público nº 001/2022), porém, em razão de impropriedades verificadas na conduta da empresa contratada para a elaboração do certame, o procedimento foi cancelado.

No presente exercício (2023), o Município realizou a contratação de uma nova banca para a realização do concurso público municipal, o qual já encontra-se em fase de correção da prova objetiva. No referido concurso, consta a vaga para provimento efetivo do cargo de controlador interno.

Atinente a não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, o Município compromete-se a elaborar o referido Plano no exercício seguinte (2024).

No que tange à entrega extemporânea do relatório de encerramento de 2022, a Controladora Interna esclareceu que houve dificuldade na obtenção das informações necessárias para a elaboração do referido documento.

Por derradeiro, no que tange aos dados de abordagens sobre aspectos operacionais dos serviços prestados à população, o Município compromete-se a integrar os relatórios dos próximos exercícios com tais dados.

3) B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Pan/IEG-M):

- O baixo nível de efetividade (nota "C") nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;

- Retificação de resposta dessa dimensão, evidenciando falta de fidedignidade das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- A unidade de medida utilizada para dimensionar as metas previstas nos programas e ações analisados estabelecidos no PPA inviabilizam a análise de atendimento/execução;

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: na elaboração do diagnóstico municipal (levantamento de seus problemas, necessidades e deficiências) não é levado em conta qualquer plano do governo federal ou estadual; não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; ausência de estrutura administrativa voltada para planejamento; não disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno; e não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno.

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Não obstante, a atuação do Poder Público Municipal sempre se pautou pelo atendimento às normas legais e às recomendações desta Egrégia Corte de Contas, agindo de forma efetiva de acordo com a sua realidade fática.

No que tange à retificação das respostas, o que evidencia a falta de fidedignidade, cumpre salientar que tal apontamento não possui o condão de ensejar o julgamento irregular das Contas Anuais, visto que tratam-se de equívocos pontuais, os quais não foram praticados com má-fé pelo gestor público.

Com relação à unidade de medida utilizada para dimensionar as metas previstas nos programas e ações estabelecidas no PPA, cumpre informar que, quando da elaboração do Plano, o critério percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

mostrou-se o mais adequado à realidade do Município e ao acompanhamento dos programas propostos no último.

Não obstante, frente ao apontamento da Fiscalização, o Município buscará meios de estabelecer novas unidades de medida para o acompanhamento dos programas e ações a serem propostos no próximo PPA a ser elaborado.

Ademais, com relação às ocorrências destacadas pela Fiscalização, cumpre salientar o que segue:

- O Município passará a considerar os planos do governo federal ou estadual quando da elaboração do diagnóstico municipal, com vistas a melhoria do serviço público;

- Acerca da participação popular na elaboração das peças orçamentárias, o Município procederá à adequação de seu site para disponibilizar o serviço de consulta pública pela internet para a coleta de informações, a fim de atender ao apontado por esta Corte de Contas.

- Atinente à ausência de estrutura administrativa voltada para o planejamento, repisa-se que o Município de Chavantes é considerado de pequeno porte, motivo pelo qual concentra a maioria de seus servidores públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Em razão disso, a Municipalidade enfrenta dificuldades em estruturar o setor de planejamento, ante o déficit de servidores na área administrativa.

No entanto, o Município, nos limites de sua realidade fática, compromete-se a proceder a estruturação do setor de planejamento, com vistas à melhoria do serviço público e ao atendimento da recomendação desta Corte de Contas.

- No que tange à não disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno e à não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, reporto-me ao disposto no tópico 2 da presente justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

4) B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):

- Retificação de resposta dessa dimensão, evidenciando falta de fidedignidade das informações, comprometendo o atingimento de meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030).

Apesar de ser destacada no competente relatório a falta de fidedignidade das informações prestadas pela Origem, verifica-se que tal apontamento não possui o condão de ensejar a reprovação das Contas, visto que, em que pese à informação tenha sido prestada de forma equivocada inicialmente pelo Município, a adequação fiscal das políticas públicas apresenta o i-Fiscal nota “B”, o que, segundo a própria Fiscalização, evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão, não havendo qualquer prejuízo ao interesse público nesse aspecto.

5) B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- O baixo nível de efetividade (nota “C”) nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;

- Retificação de respostas dessa dimensão, evidenciando falta de fidedignidade das informações;

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: não utilização de programa específico que desenvolva as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais; não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Não obstante, a atuação do Poder Público Municipal sempre se pautou pelo atendimento às normas legais e recomendações desta Egrégia Corte de Contas, agindo de forma efetiva de acordo com a sua realidade fática.

No que tange à retificação das respostas, o que evidencia a falta de fidedignidade, cumpre salientar que tal apontamento não possui o condão de ensejar o julgamento irregular das Contas Anuais, visto que tratam-se de equívocos pontuais, os quais não foram praticados com má-fé pelo gestor público.

Acerca das ocorrências constatadas pela Fiscalização, cumpre destacar o que segue:

- Ao contrário do exposto, o Município utilizou-se de programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos alunos nos Anos Iniciais (documento em anexo);

- Apesar de o uniforme escolar não ter sido entregue aos alunos dos anos iniciais e do ensino fundamental no exercício de 2022, cumpre informar que no início do presente exercício (2023), todos os alunos da rede pública municipal receberam os uniformes, conforme depreende-se dos comprovantes em anexo.

- Com relação à necessidade de reparos nas unidades escolares, reporto-me ao disposto no subtópico 1.2. da presente justificativa.

6) B.3.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- *Falta de AVCB na cozinha piloto;*
- *Controle precário de entrada e saída dos produtos no estoque;*
- *Ausência de controle dos itens estocados;*
- *Sinais de infiltrações em lajes e paredes;*
- *Lajes, pisos e paredes avariadas dentro da câmara fria;* -
Botijão de gás instalado na parte interna do prédio (referente fogão utilizado para uso dos funcionários);
- *Ausência de telas milimetradas nas janelas e portas próximas ao local de preparo dos alimentos.*

Atinente aos apontamentos, há que se tecer as seguintes considerações.

- Acerca da falta do AVCB, cumpre repisar que se trata de uma questão verificada na maioria dos prédios públicos do Município, razão pela qual será elaborado um plano de ação no exercício seguinte para a obtenção do referido atestado de todos os prédios da Administração Pública Municipal.

- Com relação ao controle de entrada e saída dos produtos no estoque e a ausência de controle dos itens estocados, conforme informado pelo Secretário Municipal de Educação através do ofício em anexo, foi designada uma servidora pública municipal para a realização de tal controle, a qual iniciou a informatização do sistema de controle de entrada e saída dos itens estocados na Cozinha, conforme depreende-se dos comprovantes em anexo.

- No que tange aos sinais de infiltrações em lajes e paredes, a presença de lajes, pisos e paredes avariadas dentro da câmara fria e a presença do botijão de gás instalado na parte interna do prédio, o Secretário responsável informou que, no exercício seguinte (2024), será elaborado projeto para a reforma da Cozinha Piloto, com vistas à correção dos problemas estruturais apresentados pelo prédio em que essa encontra-se instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- Atinente a ausência de telas milimetradas nas janelas e portas próximas ao local de preparo dos alimentos, o Secretário informou que essas serão adquiridas no exercício seguinte e serão instaladas em todas as cozinhas das escolas municipais e da Cozinha Piloto.

7) B.3.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – EDUCAÇÃO:

- *Ausência de plaquetas/placas de identificação patrimonial em bens permanentes e em local diverso do registrado.*

Com relação aos bens municipais não patrimoniados (Fogão 04 bocas Moncado Plus Bivolt Atlas e Bebedouro Coluna 127V Master Inox Libell), cumpre esclarecer que, após a Fiscalização, o Município procedeu a inclusão dos itens em sua relação de bens patrimoniais, razão pela qual os bens foram devidamente patrimoniados, conforme depreende-se das fichas cadastrais patrimoniais em anexo.

Com relação aos tablets e a localização desses, verifica-se que esses foram adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e foram distribuídos para as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos, porém esses permanecem vinculados à Secretaria.

8) B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

- *O baixo nível de efetividade (nota "C") nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;*

- *Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: falta de treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde; todas as 05 unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.); nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros); ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal; falta de controle de absenteísmo de consultas e exames médicos da Atenção Primária; e não implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal.

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Não obstante, a atuação do Poder Público Municipal sempre se pautou pelo atendimento às normas legais e recomendações desta Egrégia Corte de Contas, agindo de forma efetiva de acordo com a sua realidade fática.

Acerca da ausência de treinamento específico aos membros ao Conselho Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde informou que há proposta de capacitação dos membros do Conselho para o exercício seguinte.

No que tange à necessidade de reparos das unidades de saúde, a Secretária Municipal esclareceu que nos últimos sete anos houve a suspensão das linhas de financiamento regular para compra de equipamento e para a construção e reforma de unidades básicas de saúde, o que dificultou a realização das reformas e melhorias nas unidades de saúde.

Não obstante, o Município se reestruturará para a realização de todas as melhorias apontadas pelo Tribunal de Contas ao longo dos próximos exercícios.

A respeito da inexistência de AVCB das unidades de saúde, verifica-se que a ausência do referido atestado abrange todos os prédios municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Por essa razão, no exercício de 2024, será elaborado um plano de atuação para a emissão dos AVCBs de todos os prédios públicos, tendo em vista a necessidade de planejamento estrutural, financeiro e orçamentário para a adoção das medidas necessárias para a emissão dos respectivos atestados.

Atinente à inexistência de plano de carreira, cargos e salários para os profissionais de saúde em âmbito municipal, a Secretária Municipal de Saúde informou que no exercício seguinte será formada uma Comissão com profissionais da saúde para viabilizar a discussão sobre o tema.

Concernente a ausência de controle de absenteísmo de consultas e exames médicos da Atenção Primária, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o controle de absenteísmo relativo às consultas medidas da Atenção Básica nas unidades de saúde. Porém, a Secretária informou que o Município ainda não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Básica.

Com relação à não implantação da Ouvidoria da Saúde no âmbito municipal, a Secretária encaminhou o e-mail do DRS IX de Marília, o qual comprova que a implantação da Ouvidoria está em andamento no Município.

Nesse ínterim, o Município viabilizará a implantação da Ouvidoria de Saúde no próximo exercício (2024).

9) B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- O baixo nível de efetividade (nota "C") nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;

- Retificação de respostas dessa dimensão, evidenciando falta de fidedignidade das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: não realização de monitoramento e avaliação das ações e metas contidas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; não realização da coleta seletiva de resíduos sólidos; não realização de qualquer tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento antes de aterrar o lixo.

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Não obstante, a atuação do Poder Público Municipal sempre se pautou pelo atendimento às normas legais e recomendações desta Egrégia Corte de Contas, agindo de forma efetiva de acordo com a sua realidade fática.

No que tange à retificação das respostas, o que evidencia a falta de fidedignidade, cumpre salientar que tal apontamento não possui o condão de ensejar o julgamento irregular das Contas Anuais, visto que se tratam de equívocos pontuais, os quais não foram praticados com má-fé pelo gestor público.

Ademais, a respeito das ocorrências apontadas pela Fiscalização, há que se destacar o que segue:

- Com relação a não realização de monitoramento e avaliação das ações e metas contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Município compromete-se a realizar o referido monitoramento nos exercícios seguintes.

- A respeito da não realização da coleta seletiva de resíduos sólidos, reporto-me ao alegado no subtópico 1.1, no qual foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

informado o início da coleta seletiva no âmbito municipal pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Chavantes/SP.

- Atinente à não realização de qualquer tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento antes de aterrar o lixo, reporto-me ao alegado no subtópico 1.1., no qual foi informado que o Município, a partir do exercício seguinte (2024), realizará a destinação de seus resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado pela CETESB, sendo o transporte realizado por empresa contratada pelo Município.

10) B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- O baixo nível de efetividade (nota "C") nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;

- Retificação de respostas dessa dimensão, evidenciando falta de fidedignidade das informações;

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: ausência de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; não realização de ações de defesa civil para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON); e nem todo calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência/restrrição de mobilidade.

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Não obstante, a atuação do Poder Público Municipal sempre se pautou pelo atendimento às normas legais e recomendações desta Egrégia Corte de Contas, agindo de forma efetiva de acordo com a sua realidade fática.

No que tange à retificação das respostas, o que evidencia a falta de fidedignidade, cumpre salientar que tal apontamento não possui o condão de ensejar o julgamento irregular das Contas Anuais, visto que se tratam de equívocos pontuais, os quais não foram praticados com má-fé pelo gestor público.

Ademais, a respeito das ocorrências apontadas pela Fiscalização, há que se destacar o que segue:

- Com relação à ausência de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado, cumpre informar que a Municipalidade, apesar de não possuir Conselho instituído, possui uma Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme depreende-se da Portaria nº 202, de 26 de maio de 2023 (documento em anexo).

- Atinente à realização de ações de defesa civil para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, o Município compromete-se a realizar as referidas ações nos próximos exercícios, em atendimento ao apontamento desta Egrégia Corte.

- Acerca da realização regular dos exercícios simulados para as contingências previstas no Plano Contingência Municipal, cumpre salientar que o PLANCON foi aprovado no dia 19 de dezembro de 2022, com a promulgação da Lei Municipal nº 3.881/2022.

Nesse íterim, verifica-se que não foi possível a realização de exercícios simulados no exercício de 2022, frente ao exíguo lapso temporal entre a promulgação da lei e o encerramento do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Nos próximos exercícios, o Município compromettesse a realizar os exercícios propostos no Plano de Contingência Municipal.

- Com relação ao calçamento público, cumpre repisar que o Município conta com poucos recursos para infraestrutura e mobilidade urbana, o que dificulta a adoção de medidas para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência/restrrição de mobilidade no passeio público.

Porém, o Município, nos próximos exercícios, elaborará plano de ação para viabilizar a implementação das medidas necessárias para garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência/restrrição de mobilidade em todo o calçamento público.

11) B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):

- O nível de adequação (nota "C+") nesta dimensão do IEG-M, em 2022, é uma falha recorrente;

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução, as quais, também, comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs da ONU (Agenda 2030), tais como: não disponibilização de programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação; ausência de um PDTI-Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; falta de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; não regulamentação do tratamento de dados pessoais; e falta de designação de um encarregado para o tratamento de dados pessoais.

Atinente ao baixo nível de efetividade do IEG-M, cumpre repisar que o Município de Chavantes é de pequeno porte e possui uma receita reduzida e condições estruturais inferiores a Municípios de médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

e grande porte, razão pela qual enfrenta dificuldades para atingir os índices instituídos pelo Tribunal de Contas.

Ademais, a respeito das ocorrências apontadas pela Fiscalização, há que se destacar o que segue:

- Com relação à não disponibilização de programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação, cumpre informar que o servidor designado pelo Município responsável pelo Departamento realiza capacitações semanais, conforme depreende-se dos documentos em anexo;

- Atinente a ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, a falta de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório e a não regulamentação do tratamento de dados pessoais, o Município compromete-se a implementar as medidas necessárias para a elaboração e regulamentação do PDTI, da Política de Segurança da Informação e do tratamento de dados pessoais nos próximos exercícios.

- Acerca da falta de designação de um encarregado para o tratamento de dados pessoais, o Município, no próximo exercício, analisará a possibilidade de criação de um cargo específico ou de designação de um servidor municipal para tal finalidade.

12) C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Excesso de créditos adicionais (74,34%) abertos em 2022, desconfigurando o orçamento e evidenciando um inadequado planejamento.

Acerca do apontamento, cumpre salientar que a própria Fiscalização salientou que o déficit da execução orçamentária do exercício ora em análise foi devidamente amparado no resultado financeiro do exercício anterior, razão pela qual o excesso de créditos adicionais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

constitui fundamento idôneo para a reprovação das Contas Anuais do Município de Chavantes/SP.

Não obstante, em atenção ao apontamento, o Município compromete-se a otimizar o seu planejamento, a fim de obstar a desconfiguração do orçamento.

13) C.1.1.1. RECEITAS:

- *Classificação incorreta de receitas decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;*
- *Não reconhecimento/contabilização de R\$ 200.000,00 recebidos a título de Emenda Parlamentar Individual – Transferência Especial em 2022.*

Com relação à classificação incorreta de receitas decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, cumpre esclarecer que houve uma modificação no código de aplicação fixo no exercício de 2022, motivo pelo qual ocorreu o equívoco na classificação das receitas supracitadas.

Nesse íterim, o Município, após constatar o equívoco, procedeu as correções necessárias e regularizou a classificação das Emendas Parlamentares Individuais.

Em outro norte, atinente a não contabilização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebidos a título de Emenda Parlamentar Individual, verifica-se que a própria Fiscalização afirmou que houve o posterior registro contábil do recurso no presente exercício, razão pela qual tal apontamento não possui o condão de infirmar a regularidade das Contas Anuais, devendo ser relevado ao campo das recomendações.

14) C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- Recursos recebidos mediante transferências especiais não contabilizados no exercício.

Acerca do apontamento em questão, reporto-me ao disposto no tópico 13 da presente justificativa.

15) C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Dívida Consolidada do Município não atualizada no Sistema do Tesouro Nacional-Sadipem.

Atinente à não atualização da Dívida Consolidada do Município no Sistema do Tesouro Nacional – SADIPEM, insta salientar que o Município enfrentou dificuldades operacionais para proceder a referida atualização no exercício de 2022. Porém, a Municipalidade compromete-se a proceder a atualização da Dívida Consolidada no sistema SADIPEM no presente exercício (2023).

16) C.1.5.1. PRECATÓRIOS:

- Inconsistências nos registros contábeis quanto a dívida de precatórios (reincidência);

- Falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp.

Não obstante os apontamentos elencados pela nobre Fiscalização, há que se destacar que o Município procedeu o pagamento integral da dívida de precatórios prevista para o exercício de 2022, conforme reconhecido pela própria Fiscalização (fls. 41 do Relatório de Fiscalização).

Por essa razão, as inconsistências apontadas devem ser relevadas ao campo das recomendações, visto que não possuem o condão de macular a regularidade das Contas Anuais de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Inobstante, em atenção aos apontamentos procedidos pela Fiscalização, o Município adotará as medidas necessárias para sanar as inconsistências nos registros contábeis quanto a dívida de precatórios e nas informações prestadas ao sistema Audesp no próximo exercício.

17) C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

- *Ausência de registro no Balanço Patrimonial de dívida advinda de requisitórios de baixa monta;*
- *Falta de pagamento obrigatório no exercício de requisitório de pequeno valor apresentado (R\$ 2.500,00);*
- *Falta de controle eficiente dos requisitórios de baixa monta.*

Atinente ao pagamento obrigatório do requisitório de pequeno valor do exercício de 2022, verifica-se que, conforme depreende-se do documento em anexo, o Município de Chavantes/SP efetivou o depósito do requisitório de pequeno valor destacado pela Fiscalização no dia 22 de dezembro de 2022, não havendo que se falar em falta de pagamento no exercício em exame.

Ademais, acerca do controle dos requisitórios e dos registros no Balanço Patrimonial, cumpre salientar que o Município, apesar de seus óbices estruturais e financeiros, vem trabalhando em prol da maximização da eficiência e da transparência de suas dívidas, razão pela qual os apontamentos acima delineados devem ser relevados ao campo das recomendações.

18) C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- *Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp, quanto ao quadro de pessoal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Atinente às inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp, verifica-se que, de acordo com o ofício encaminhado pelo Diretor de Serviços de Recursos Humanos, as divergências citadas nas alíneas A, B e C, do tópico C.1.10, do Relatório de Fiscalização (fls. 47/48) já foram devidamente corrigidos pela Municipalidade.

No que tange às inconsistências apresentadas nos históricos de lotação, o Diretor de Serviços de Recursos Humanos informou que a empresa contratada e responsável pelo sistema gerenciador de folha já foi instada pelo Município para a adoção das correções necessárias no sistema, porém essa ainda não atendeu à solicitação.

Nesse diapasão, o Município compromete-se a proceder as correções e adequações necessárias com relação a divergência citada na alínea D, do tópico C.1.10 no próximo exercício.

19) C.1.10.1. CARGOS EM COMISSÃO:

- Existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

- Nível de escolaridade exigida não se coaduna com o que se vislumbra das especialidades da natureza dos cargos.

Acerca da suposta existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, verifica-se que, em que pese o respeito ao entendimento firmado pela Fiscalização, os cargos apontados no Relatório de Fiscalização possuem caráter de assessoramento e foram devidamente criados através de Lei Complementar Municipal.

Atinente à alegada exigência de nível de escolaridade não adequada para o provimento de cargos comissionados, cumpre salientar que os cargos em questão foram devidamente submetidos à análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal, o qual, detentor do poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

de fiscalizar os atos do Executivo, não ofereceu qualquer impugnação ao Projeto de Lei encaminhado.

Nesse ínterim, observa-se que o Supremo Tribunal Federal, na Tese de Repercussão Geral nº 1010, na qual a Corte Suprema debateu acerca dos requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão pelos entes federados, **não impôs a exigência de curso superior para nomeação de cargos comissionados**, determinando, em verdade, a necessidade de descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos em comissão¹.

Pelo exposto, data vênia a entendimento diverso, o nível de formação “preferencialmente curso superior” para alguns dos cargos comissionados não se mostra inconstitucional, razão pela qual tal tópico deve ser afastado, com a consequente aprovação das Contas Anuais.

Acerca da exigência de curso superior aos Secretários Municipais, observa-se que o próprio Comunicado SDG nº 32/2015 prevê que os cargos de Chefia – como o são os de Secretários – necessitam de formação técnico-profissional apropriada, não sendo obrigatória a formação em curso superior.

Pelo exposto, pugna à Vossa Excelência pelo julgamento regular das Contas no que tange ao tópico supracitado.

20) C.1.10.2. SERVIDORES APOSENTADOS NO

QUADRO EFETIVO:

- Existência de servidores aposentados que permaneceram no quadro de pessoal da Prefeitura, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

¹ TEMA 1010. a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Atinente a existência de servidores aposentados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, cumpre informar que, de acordo com o ofício encaminhado pelo Diretor de Serviços de Recursos Humanos, consta no quadro de pessoal do Município 25 (vinte e cinco) servidores aposentados, dentre os quais 06 (seis) encontram-se em situações excepcionais, as quais permitem a manutenção desses nos cargos públicos a eles atribuídos.

Além disso, o Diretor salientou que, no presente exercício (2023), foram exonerados 42 (quarenta e dois) servidores em razão da aposentadoria, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Com base no exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Chavantes/SP vem atuando de forma efetiva para o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019. Porém, as exonerações dos servidores públicos estão ocorrendo de forma gradual, ante a necessidade de manutenção da prestação do serviço público e de viabilidade orçamentária e financeira para a quitação das rescisões contratuais dos servidores aposentados.

Por derradeiro, repisa-se que, no presente exercício (2023), foi realizado o concurso público municipal para a contratação de funcionários para todas as áreas da Administração Pública Municipal, o que viabilizará a renovação do quadro de pessoal e a consequente exoneração dos servidores públicos aposentados.

21) C.1.10.3. PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Prefeitura, descaracterizando a natureza eventual do trabalho extraordinário.

Atinente à realização excessiva de horas extras por alguns servidores públicos municipais, o Diretor de Serviços de Recursos Humanos asseverou que os servidores destacados pela Fiscalização realmente realizam as horas extras apontadas e que tal prática se dá em razão do déficit existente no quadro de servidores do Município.

Não obstante, conforme mencionado nos tópicos anteriores, a Municipalidade realizou concurso público no presente exercício, o qual sanará a deficiência observada no quadro de servidores municipais e obstará a realização de horas extras em excesso pelos servidores públicos.

22) C.1.10.4. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES PELOS SERVIDORES EFETIVOS:

- Não entrega de declarações de bens por parte dos servidores efetivos ao setor de pessoal.

Em atenção ao apontamento retromencionado, o Município compromete-se a recolher as declarações de bens por parte dos servidores efetivos a partir do próximo exercício.

23) C.2.1. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC:

- Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de ação, quanto ao atendimento aos requisitos de infraestrutura da rede de equipamentos e de acesso, bem como aos procedimentos para a contratação da empresa desenvolvedora do SIAFIC e dos sistemas estruturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Acerca do não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Ação para a implantação do SIAFIC, cumpre repisar que o Município é considerado de pequeno porte e enfrenta dificuldades estruturais para a implementação de novos Sistemas, inclusive do SIAFIC.

Porém, a Municipalidade já possui procedimento licitatório em andamento para a contratação de empresa desenvolvedora do SIAFIC e dos sistemas estruturais, conforme depreende-se da declaração da Diretora de Compras do Município de Chavantes/SP.

Ademais, após a contratação da referida empresa, essa orientará o Poder Público acerca das melhorias necessárias na infraestrutura da rede de equipamentos e de acesso para a efetiva implantação do sistema.

Por derradeiro, há que se destacar que o Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, alterou o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2022, e prorrogou os prazos para a implementação integral do SIAFIC para o exercício seguinte.

Tal prorrogação foi motivada pela dificuldade observada pela maioria dos Municípios em implementar o Sistema no prazo previsto no Decreto retromencionado, o que demonstra que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Ação para a implantação do SIAFIC não se trata de uma falha isolada do Município de Chavantes/SP.

24) C.2.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Não providenciou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, o que caracteriza inobservância ao disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em atenção ao apontamento, reitera-se o disposto nos tópicos acima delineados acerca da deficiência estrutural do Município de Chavantes, o qual é considerado de pequeno porte e enfrenta dificuldades com a falta de servidores e de recursos para a implementação de todas as medidas apontadas pelos órgãos de fiscalização e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Todavia, o Município compromete-se a realizar o levantamento geral de seus bens móveis e imóveis nos próximos exercícios, em atenção à legislação aplicável e ao apontamento desta Corte de Contas.

**25) D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO
CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**

- Aplicação de 99,85% do Fundeb recebido.

Com relação ao apontamento, verifica-se que o percentual do FUNDEB não utilizado no exercício em análise é irrisório (00,15%), razão pela qual não se mostra admissível a reprovação das Contas com base em tal argumento.

Ademais, convém salientar que a subsistência de tal percentual do FUNDEB sem a devida utilização decorreu do cancelamento de empenho no exercício corrente (2023), frente a impossibilidade de adimplemento de serviço ou bem que não foi devidamente entregue à Municipalidade.

**26) D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O
FUNDEB:**

- Conta vinculada não é de titularidade do órgão responsável pela educação;

- Não disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, deixando de se habilitar para receber a complementação VAAT;

- Não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Acerca do tópico relativo à conta vinculada ao FUNDEB, cumpre informar que a conta bancária do FUNDEB é de titularidade da Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, porém trata-se de conta exclusiva para o repasse do recurso à Secretaria Municipal de Educação, não havendo qualquer desvio ou utilização errônea do recurso.

Não obstante, o Município, a fim de sanar tal ocorrência, compromete-se a realizar a abertura de conta bancária de titularidade do órgão responsável pela educação para o próximo exercício.

Com relação à não disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, o Município esclarece que a documentação referida encontra-se finalizada, porém é necessário aguardar a liberação do acesso ao sistema competente para a juntada dos referidos documentos e a regularização das informações.

Não obstante, há que se salientar que o Município, em razão de não atingir a média estabelecida, não possui direito de recebimento da complementação VAAT.

Por derradeiro, atinente a não implementação do serviço de psicologia educacional e serviço social na rede pública escolar municipal, o Município, dentro de suas condições estruturais e orçamentárias, compromete-se a criar os referidos cargos e os provê-los nos próximos exercícios.

27) D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Não oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Atinente ao não oferecimento de educação em tempo integral nos percentuais estabelecidos pela Fiscalização, repisa-se que o Município é de pequeno porte e não possui condições estruturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

orçamentárias de implementar o programa de ensino integral nos moldes propostos por esta Egrégia Corte de Contas.

Porém, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Educação, encontra-se em fase de estudo e de análise da viabilidade da implementação do ensino integral em suas escolas municipais, o que poderá ser efetivado nos próximos exercícios.

28) D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO:

- Não comprovação do acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária anual pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Com relação ao apontamento retromencionado, o Secretário Municipal de Educação informou que, no próximo exercício, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB participará da elaboração da proposta orçamentária anual.

29) D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:

- Não aprovação da proposta orçamentária anual pelo Conselho Municipal da Saúde.

Acerca do tópico, a Secretária Municipal de Saúde informou que não houve a participação do Conselho Municipal de Saúde na aprovação da proposta orçamentária anual do exercício de 2023.

Porém, a Secretária informou que, com relação ao exercício de 2023, o Conselho Municipal de Saúde participou da elaboração e da audiência pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.

30) E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL (reincidência):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br

e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

- *O site possui links duplicados para o mesmo tipo de divulgação, o que pode gerar confusão e prejudicar a localização das informações;*
- *Não publicação dos dados, relativos ao exercício de 2022, no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Variações Patrimoniais;*
- *Não disponibilização dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, relativos aos exercícios de 2017, 2019 e 2020;*
- *Não há publicação das atas de registro de preço realizadas no exercício de 2022;*
- *Não disponibilização do instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação local de forma transparente;*
- *Os dados referentes às Audiências Públicas realizadas para debater as peças de planejamento (LOA, LDO e PPA), bem como as atas não se encontravam disponíveis no sítio eletrônico;*
- *Ausência das Leis iniciais do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.*

Com relação à existência de links duplicados no site, o Município compromete-se a promover a melhoria da interface da página virtual, com vistas a facilitar o acesso às informações.

Atinente à publicação dos dados, relativos ao exercício de 2022, no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Variações Patrimoniais, cumpre esclarecer que esses encontram-se no link do site “Portal da Transparência em tempo real”, no ícone “Prestação de Contas/balanço”.

Acerca da disponibilização dos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, relativos aos exercícios de 2017, 2018 e 2020, o Município procederá a inclusão desses no site.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

No que tange à publicação das atas de registro de preços realizadas no exercício de 2022, cumpre informar que no exercício de 2022 as atas eram publicadas apenas no diário oficial municipal. Após o apontamento, as atas de registro de preços do presente exercício encontram-se publicadas no site em aba própria.

A respeito da disponibilização do instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação, o Município compromete-se à disponibilizá-lo de forma transparente.

Por derradeiro, com relação aos dados referentes às audiências públicas realizadas para debater as peças de planejamento e as leis iniciais do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, verifica-se que esses encontram-se no link do site “Transparência em Tempo Real”.

31) E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

No que tange à retificação das respostas apresentadas pelo Município à Fiscalização, o que, segundo o relatório, evidencia a falta de fidedignidade, cumpre salientar que tal apontamento não possui o condão de ensejar o julgamento irregular das Contas Anuais, visto que tratam-se de equívocos pontuais, os quais não foram praticados com má-fé pelo gestor público.

32) F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs:

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 (reincidência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Tal apontamento, como já relatado nos tópicos anteriores, decorre da manifesta dificuldade de investimento de recursos e de pessoal em todas as áreas administrativas em municípios de pequeno porte, mormente pela necessidade de aplicação dos poucos recursos arrecadados no âmbito municipal nos setores da educação e saúde, normalmente mais sensíveis e reclamados pelos munícipes.

Desta forma, requer sejam encaminhados os apontamentos ao campo das advertências e recomendações, a fim de que o Município de Chavantes possa, de forma gradual e progressiva, atender da melhor forma possível a todos os setores que compõe a Administração Pública Municipal.

33) F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- *Afronta a dispositivo da Lei Orgânica deste Tribunal;*
- *Não atendimento de recomendações exaradas por esta e. Corte de Contas.*

Destaca-se que a municipalidade vem se empenhando para dar cumprimento às leis federais, estaduais e municipais e aos apontamentos e recomendações desta Corte, apontamentos estes que, em regra, levam tempo até serem totalmente sanados, uma vez que necessitam de recursos financeiros e da criação de políticas públicas para serem solucionados.

Posto isso, requerer seja relevado referido apontamento, uma vez que, conforme depreende-se da presente Justificativa, a municipalidade vem corrigindo as falhas e dando efetividade as recomendações desta Egrégia Corte de Contas.

DOS PEDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027

Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br

Por derradeiro, observado que a Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, no exercício das suas atribuições e deveres, procurou seguir com atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, agindo em conformidade com a lei e se sujeitando à presente prestação de contas, perante a sociedade e os órgãos destinados a esse fim, pugna-se pelo acolhimento das vertidas razões, requerendo seja o julgamento pela oportuna emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de 2022.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Chavantes para São Paulo, data do protocolo.

Yasmim Zanuto Leopoldino
OAB/SP 441.367